



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 43-E-87

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São considerados feriados Municipais no ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), os seguintes dias:

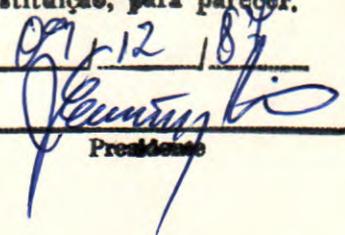
- I - 01 (primeiro) de abril - Sexta Feira da Paixão
- II - 02 (dois) de junho - Corpus Christi
- III - 02 (dois) de novembro - Finados
- IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1987.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

09/12/87

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

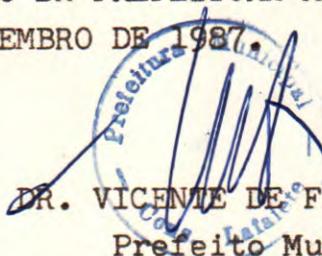
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De conformidade com a lei 605, de 05 de janeiro de 1949, modificada pelo Decreto Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, cabe aos municípios a declaração dos feriados que não podem exceder ao número de quatro. Obrigatoriamente, disciplina a lei citada, a Sexta-feira da Paixão tem que estar incluída nos feriados fixados por lei municipal. Assim, praticamente o número máximo concedido se reduz a três.

O Executivo, tendo em vista a tradição local, houve por bem de fixar os feriados na forma expendida no corpo do projeto que ora se encaminhá a Essa Douta Casa. Obviamente, afóra os feriados municipais tem-se os feriados nacionais.

Por essas razões aguarda-se pronunciamento favorável dessa Egrégia Câmara.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1987.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 73-E-87

Comissão de Legislação e Constituição

Parecer

APROVADO
14.12.87

A Comissão de Legislação e Constituição é de Parecer que o Projeto de Lei supra, seja apreciado pelo plenário e merece aprovação, eis S.Exa. o Prefeito foi de felicidade incrível ao fixar as datas que competem aos municípios nos dias santificados e da maior expressão.

São centenas de nossos munícipes que estavam á pleitearem que dias santificados de tradição na cidade, fossem comemorados nos dias previstos no calendario civil.

Assim, o município, através do Executivo e Legislativo, restabelece a tradição.

De outro lado, como não fala em materia de ordem financeira, entendemos que mereça uma unica votação a materia.

Én nosso Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 11.12.1987

Comissão de Redação

Projeto de Lei 73-E-87

Parecer

A Comissão de Redação tendo em vista que nos termos em que foi proposto o Projeto de Lei supra e se tratando de uma unica discussão e votação, entende que deva ser mantida a redação original.

Sala das Comissões, 14.12.1987

APROVADO
14.12.87
Glenn Bis

PROJETO DE LEI Nº 73-E-87

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

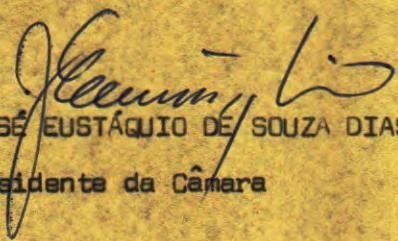
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - São considerados feriados municipais no ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), os seguintes dias:

- I - 01 (primeiro) de abril - Sexta Feira da Paixão
- II - 02 (dois) de Junho - Corpus Christi
- III - 02 (dois) de novembro - Finados
- IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1987


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara


VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.656/87

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São considerados feriados municipais no ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), os seguintes dias:

- I - 01 (primeiro) de abril - Sexta Feira da Paixão
- II - 02 (dois) de junho - Corpus Christi
- III - 02 (dois) de novembro - Finados
- IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1987.


DR. VICENTE DE FARJA PAIVA
Prefeito Municipal